



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 113, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece critérios e procedimentos a serem executados pelos Órgãos da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, visando realizar a avaliação de desempenho de Fundações de Apoio credenciadas na Instituição.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004767/2022-14 e o que ficou decidido em sua 322ª reunião ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para avaliação de desempenho de Fundações de Apoio, a serem adotados pelos Órgãos da UNIFAL-MG responsáveis pela prestação de contas ou recebimento dos relatórios finais dos convênios, contratos, acordos ou ajustes individualizados firmados com a Fundação de Apoio credenciada.

Parágrafo único. Os critérios da análise do desempenho estabelecidos na presente norma não possuem caráter deliberativo, e sim consultivo, gerando um relatório para posterior apreciação e deliberação do Consuni quanto ao recredenciamento de uma Fundação de Apoio na UNIFAL-MG.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes valores como métrica para avaliação de desempenho:

- I – conceito *ótimo* equivale a uma nota 5 (cinco);
- II – conceito *bom* equivale a uma nota 4 (quatro);
- III – conceito *regular* equivale a uma nota 3 (três);
- IV – conceito *ruim* equivale a uma nota 2 (dois);
- V – conceito *péssimo* equivale a uma nota 1 (um).

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF – da UNIFAL-MG, coordenar e consolidar as ações referentes a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio credenciada, apresentando relatório compilado sobre a atuação da Fundação de apoio durante o período avaliado.

Art. 4º Deverão constar no relatório de desempenho da Fundação de Apoio elaborado pela PROAF:

- I – número total de projetos gerenciados;
- II – valor total gerenciado e origem dos financiamentos;
- III – total de pessoal contratado em regime da CLT para atuação direta em projetos;
- IV – valor total de recursos transferidos à UNIFAL pela Fundação de Apoio que tiveram origem em saldos de projetos;
- V – valor total de recursos transferidos à UNIFAL pela Fundação de Apoio e que não tiveram origem em saldos de projetos;
- VI – valor deficitário total de projetos, cujos recursos destinados a despesas operacionais são insuficientes.
- VII – número de reclamações recebidas e registradas pela Ouvidoria ou Órgãos da UNIFAL-MG;
- VIII – tempestividade da prestação de contas dos projetos;
- IX – resultados compilados da aplicação de um formulário específico para avaliar o grau de satisfação dos usuários finais (coordenador ou responsável pelo convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado firmado com a Fundação de Apoio).

Parágrafo único. Entende-se por projeto todas as ações gerenciadas pelas Fundações de Apoio.

Art. 5º O formulário específico para avaliar o grau de satisfação dos usuários finais deverá ser aplicado após o término do convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado firmado com a Fundação de Apoio.

Art. 6º O formulário deverá medir o grau de satisfação dos usuários, de acordo com a métrica estabelecida no Art. 2º, abordando os seguintes fatores:

I – medida do grau de satisfação do usuário frente a atuação da Fundação de Apoio em relação ao cronograma de execução, desenvolvimento e resultado obtido na ação gerenciada;

II – medida do grau de satisfação do usuário frente a qualidade dos serviços contratados pela Fundação de Apoio (manutenção de equipamentos e obras, construção, serviços de terceiros em geral, suporte a eventos/cursos, etc.);

III – medida do grau de satisfação do usuário frente ao tempo informado pela Fundação de Apoio para o atendimento/execução, comparando com o tempo efetivamente transcorrido para ações do tipo: compra de material, início do serviço de manutenção de obra ou equipamento, início de obra, ações de suporte a eventos/cursos, etc.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Consuni.

Art. 8º Os órgãos da UNIFAL-MG terão 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução para providenciarem as adequações, procedimentos e documentos necessários a avaliação de desempenho das Fundações de Apoio credenciadas pela UNIFAL-MG.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/12/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/12/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0879847** e o código CRC **158DDD40**.